

**AVULSO NÃO
PUBLICADO
PROPOSIÇÃO DE
PLENÁRIO**



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.024-B, DE 2015 **(Do Sr. Marcelo Belinati)**

Dispõe sobre antecipação de comemoração de feriados com o objetivo de trazer benefícios para a economia nacional e dá outras providências; tendo parecer: da Comissão de Cultura, pela aprovação (relator: DEP. JOSE STÉDILE); e da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços, pela rejeição (relator: DEP. MAURO PEREIRA).

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE:
CULTURA;
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E
SERVIÇOS; E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário - Art. 24, II, "g"

SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Cultura:
- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços:
- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Serão comemorados por antecipação, nas segundas-feiras, os feriados que caírem nos demais dias da semana, com exceção dos que ocorrerem nas sextas-feiras, sábados e domingos e os dos dias 1º de janeiro (Confraternização Universal), 7 de setembro (Independência), 2 de novembro (Finados), 25 de dezembro (Natal), Sexta-Feira Santa e Corpus Christi, que seguem calendário lunar.

Parágrafo único. Existindo mais de um feriado na mesma semana, haverá antecipação para dias consecutivos, a partir da segunda-feira.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo do presente Projeto de Lei é amenizar os efeitos deletérios que o grande número de feriados existentes no país causa em nossa economia. Para isso, propomos a reedição, com alguns aperfeiçoamentos, dos dispositivos da Lei nº 7.320, de 11 de junho de 1985, que transferia para as segundas-feiras, os feriados que ocorriam no meio da semana.

A economia de nosso país passa por um momento delicado. Tal afirmação é recorrente, tendo validade em diversos ciclos de nossa história. Muito embora qualquer economia do mundo apresente este fenômeno, de altos e baixos; no Brasil, estes ciclos de dificuldades econômicas são sempre mais dolorosos e persistentes.

Uma das causas destes fenômenos recorrentes é a nossa cultura de feriados. Nosso país é o sétimo do mundo em maior quantidade de feriados nacionais oficiais, com 12 dias anuais. Fora estas datas, existem várias outras: estaduais, municipais e regionais, que elevam este número para mais de 20, em alguns casos.

O maior de todos os problemas, decorrentes dos numerosos feriados, ocorre quando eles acontecem no meio da semana, gerando o fenômeno conhecido como “feriado prolongado”, onde um feriado que cai na terça-feira acarreta o “enforcamento” da segunda-feira, ocasionando não um dia perdido, mas, dois. Às vezes, a semana toda acaba prejudicada por este fato.

Acreditamos que não só a economia, mas o próprio trabalhador seria beneficiado com a medida, pois o deslocamento do feriado de meio de semana para as segundas ou sextas-feiras, proporcionaria a ele uma oportunidade melhor de descanso com seus familiares, onde poderiam até programar pequenas viagens. O próprio trabalhador, muitas vezes, opina que um feriado de meio de semana atrapalha tanto seu trabalho quanto seu descanso.

Portanto, tendo em vista o dever de todos, em especial dos membros desta Nobre Casa, de zelar pelo bom funcionamento de nossa economia e fomentar, através do processo legislativo, o crescimento do país, desenvolvemos este Projeto de Lei.

Por todo o exposto, esperamos contar com o apoio de nossos ilustres Pares para aprovação da medida, que busca atender os interesses econômicos do país e o bem-estar de nossos valorosos trabalhadores.

Sala das Sessões, em 16 de setembro de 2015.

Marcelo Belinati
Deputado PP/PR

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA

Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

LEI Nº 7.320, DE 11 DE JUNHO DE 1985

Revogada pela Lei nº 8.087, de 29 de outubro de 1990

Dispõe sobre antecipação de comemoração de feriados e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Serão comemorados por antecipação, nas segundas-feiras, os feriados que caírem nos demais dias da semana, com exceção dos que ocorrerem nos sábados e domingos e dos dias 1º de janeiro (Confraternização Universal), 7 de setembro (Independência), 25 de dezembro (Natal) e Sexta-feira Santa.

Parágrafo único. Existindo mais de um feriado na mesma semana, serão eles comemorados a partir da segunda-feira subsequente.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 11 de junho de 1985; 164º da Independência e 97º da República.

JOSÉ SARNEY
Fernando Lyra

COMISSÃO DE CULTURA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 3.024, de 2015, de autoria do Deputado Marcelo Belinati, tem por objetivo antecipar, para as segundas-feiras, os feriados que caírem nos demais dias da semana, com exceção dos que ocorrerem às sextas-feiras, aos sábados e aos domingos e os feriados dos dias 1º de janeiro, 7 de setembro, 2 de novembro, 25 de dezembro, Sexta-Feira Santa e Corpus Christi, que seguem calendário lunar. Existindo mais de um feriado na mesma semana, haverá antecipação para dias consecutivos, a partir da segunda-feira.

A tramitação dá-se conforme o art. 24, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), sendo conclusiva a apreciação do mérito pela Comissão de Cultura (CCult). Cabe, ainda, à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) examinar a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa, nos termos do art. 54, do RICD.

Encerrado o prazo regimental em 14/10/2015, a proposição não recebeu emendas no âmbito desta Comissão.

Em 11/11/2015, no âmbito da Comissão de Cultura, foi apresentado Parecer do Relator, Deputado Félix Mendonça Junior, pela aprovação deste Projeto de Lei, o qual ainda não foi apreciado.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 3.024, de 2015, de autoria do nobre Deputado Marcelo Belinati, foi examinado pela Comissão de Cultura, sob a relatoria do Deputado Félix Mendonça Junior. Naquela oportunidade, o colega apresentou parecer favorável à proposta. A matéria, no entanto, não foi à deliberação naquele órgão colegiado. Incumbido da relatoria da matéria nesta Comissão, valho-me do conteúdo do parecer do Relator que me antecedeu, na medida em que compartilho integralmente a posição por ele manifestada.

A regulamentação dos feriados dá-se pela Lei n.º 662, de 1949, com redação oferecida pela Lei n.º 10.607, de 2002, que declara feriados nacionais os dias 1º de janeiro, 21 de abril, 1º de maio, 7 de setembro, 2 de novembro, 15 de novembro e 25 de dezembro; pela Lei nº 6.802, de 1980, que declara feriado nacional o dia 12 de outubro; e pela Lei n.º 9.093, de 1995, que define como feriados civis os declarados em lei federal e a data magna do respectivo Estado fixada em lei estadual, além de prever a criação de feriados religiosos, por lei municipal, em número máximo de quatro para cada Município, incluída a Sexta-Feira da Paixão.

O Projeto de lei em análise, ao antecipar para as segundas-feiras os feriados que caírem nos demais dias da semana – com as referidas exceções –, pretende evitar a ocorrência das chamadas “pontes”, quando, por exemplo, uma segunda-feira é “emendada” a um feriado que caia em uma terça-feira.

Além disso, conforme o autor da proposição, “não só a economia, mas o próprio trabalhador seria beneficiado com a medida, pois o deslocamento do feriado de meio de semana para as segundas ou sextas-feiras proporcionaria a ele uma oportunidade melhor de descanso com seus familiares, onde poderiam até programar pequenas viagens”.

A antiga Comissão de Educação e Cultura já se mostrou, em outras oportunidades, favorável a iniciativas de conteúdo similar ao desta proposição, fato que reforça a pertinência deste Projeto de Lei. O Projeto de Lei n.º 774, de 2003, do Deputado Marcelo Castro, e o Projeto de Lei nº 2.756, de 2003, do Deputado Milton Monti, ambos aguardando apreciação pelo Senado Federal, pretendem adiar, respectivamente, para as sextas-feiras e para as segundas-feiras, os feriados que caírem em outros dias da semana.

Diante do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei n.º 3.024, de 2015.

Sala da Comissão, em 01 de setembro de 2016.

Deputado **JOSÉ STÉDILE**

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 3.024/2015, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Jose Stédile.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Chico D'Angelo - Presidente, Margarida Salomão - Vice-Presidente, Cabuçu Borges, Celso Jacob, Eduardo Bolsonaro, Giuseppe Vecchi, Jean Wyllys, Jose Stédile, Otavio Leite, Sóstenes Cavalcante, Tadeu Alencar, Tiririca, Erika Kokay, Lincoln Portela, Luciana Santos, Pedro Uczai e Waldenor Pereira.

Sala da Comissão, em 13 de setembro de 2016.

Deputado CHICO D'ANGELO
Presidente

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3024, de 2015, de autoria do ilustre Deputado Marcelo Belinati, tem o propósito de transferir, para as segundas-feiras, todos os feriados que acontecerem noutros dias da semana, exceto os sábados e domingos. A proposição aqui analisada também excetua dessa regra proposta os feriados de primeiro de janeiro, sete de setembro, 2 de novembro, 25 de dezembro, sexta-feira santa e Corpus Christi; estes continuariam a seguir o calendário lunar, de acordo com o nobre parlamentar. Assim reza o art. 1º do projeto em apreciação. O mesmo artigo prevê, ainda, em seu parágrafo único, que nos casos em que houver mais de um feriado na mesma semana, estes serão transferidos para os dias imediatamente seguintes à segunda-feira.

O art. 2º do Projeto de Lei nº 3024, de 2015, dá ao Poder Executivo o prazo de 90 (noventa) dias para regulamentar a matéria. O art. 3º busca determinar que a Lei eventualmente resultante entrará em vigor na data da sua publicação, e o último artigo traz a expressão “revogam-se as disposições em contrário”.

A matéria em análise foi distribuída às Comissões de Cultura e de Constituição e Justiça e de Cidadania; esta, para análise nos termos do art. 54 do RICD. Considerada sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, a matéria

tramita em regime ordinário.

Na Comissão de Cultura foram apresentados dois Pareceres, sendo que o primeiro, apresentado pelo nobre parlamentar Félix Mendonça Filho (PDT-BA) não chegou a ser apreciado. O segundo Parecer, apresentado pelo nobre Deputado José Stédile (PSB-RS), também favorável ao mérito da proposição, foi aprovado por unanimidade, no dia 13/09/2016.

Em 28 de setembro de 2016 o deputado Laércio Oliveira (SD-SE), apresentou requerimento para que a Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio também fosse ouvida. Em 11/10 daquele ano, o presidente deferiu tal requerimento.

Na presente Comissão, no prazo regimental não foram apresentadas emendas, e tive a honra de ser designado Relator.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A questão da quantidade de feriados existentes no Brasil, há anos, é muito controversa. Há aqueles que acham que quanto menos feriados, melhor, assim como também há pessoas que creem o oposto, ou seja, o melhor é termos mais feriados. Entre essas duas posições extremas, há centenas de possibilidades intermediárias.

O debate gira em torno de dois eixos: preferem mais feriados aqueles que miram o bem-estar das pessoas, sem atrelar essa condição ao desempenho da economia; já quem dá ênfase à situação da economia, acreditando que disso depende o bem-estar das pessoas advoga o menor número possível de feriados, respeitados alguns deles, conforme a tradição secular ou religiosa professada.

Nesse debate, um tema que sempre surge diz respeito à antecipação dos feriados sempre para uma segunda-feira, de forma a evitar a prática, mais ou menos generalizada no Brasil, de se “enforçar” o dia útil espremido entre dois feriados, ou seja, de não se trabalhar na segunda, ou na sexta, quando o feriado ocorre na terça, ou na quinta-feira.

Essa tese costuma ser acatada pelos que defendem o turismo. Argumentam que com a antecipação dos feriados para as segundas-feiras deixaria de ocorrer o “enforcamento”, ampliando assim os dias trabalhados em toda a economia. Por outro lado, a maior extensão dos fins de semana – decorrente de mais feriados ocorrerem na segunda-feira – propiciaria um maior número de viagens, destarte beneficiando as empresas ligadas ao turismo. Hotéis, restaurantes, meios de transporte e de aluguel de veículos e de imóveis por curto período teriam, acreditam, maior movimento, promovendo, pois, o setor de turismo em nosso País.

Por mais que possam ter razão esses defensores do turismo, o fato é que o turismo é apenas um entre as centenas de setores em que se compõe a economia nacional. O benefício a um setor não pode, e não deve vir em detrimento do conjunto. Também a ideia de que o bem-estar das pessoas independe da situação da economia parece falsa; afinal, todos sabem que quando a economia vai mal o povo também vai mal, ainda que seja possível, em muitos casos, que a economia vá bem e o povo mal. Situação desta já foi observada no Brasil, mais de uma vez.

No momento atual, porém, o que se vê é que temos cerca de 14 milhões de pessoas desempregadas, evidentemente sofrendo as agruras decorrentes do desemprego. Temos que focar nossos esforços no equacionamento dessa situação de desemprego. A falta de oportunidade de trabalho degrada as pessoas, sem que elas tenham qualquer culpa. Nesse sentido, quanto mais pudermos trabalhar, mais produtos teremos à disposição da população e melhor será a qualidade de vida dos brasileiros.

Reconheço, como todos, que o descanso é fundamental. Longe de mim defender que sejam abolidos os domingos, ou mesmo os feriados. Sei bem que o descanso é fundamental, e as horas de lazer devem ser gozadas de forma a recuperar a saúde, a capacidade de trabalho e o equilíbrio sempre necessário a uma vida saudável.

Temos também que nos preocupar com o que se passa no mundo cada vez mais globalizado. A concorrência é feroz, e toda e qualquer vantagem deve ser aproveitada, assim como toda e qualquer desvantagem deve ser trabalhada para que seja eliminada. Nesse mundo globalizado, mais feriados num determinado país significa, também, que as atividades econômicas nesse país serão relativamente

prejudicadas, em relação àquelas outras nações onde o povo trabalha mais.

Por essas razões, **VOTAMOS PELA REJEIÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 3024, DE 2015.**

Sala da Comissão, em 31 de maio de 2017.

Deputado **MAURO PEREIRA**
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços, em reunião ordinária realizada hoje, rejeitou o Projeto de Lei nº 3.024/2015, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Mauro Pereira.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Lucas Vergilio - Presidente, Vinicius Carvalho - Vice-Presidente, Cesar Souza, Helder Salomão, Jorge Côte Real, Keiko Ota, Marcos Reategui, Mauro Pereira, Renato Molling, Vaidon Oliveira, Walter Ihoshi, Zé Augusto Nalin, Aureo, Joaquim Passarinho, José Fogaça , Laercio Oliveira, Sergio Vidigal e Yeda Crusius.

Sala da Comissão, em 9 de agosto de 2017.

Deputado **LUCAS VERGILIO**
Presidente

FIM DO DOCUMENTO